

---

## CIRCULAR SÉRIE A N.º 1365

### **ASSUNTO: Procedimentos a utilizar para o cumprimento do Despacho nº 154/2011 do Ministro de Estado e das Finanças**

A presente Circular divulga as instruções necessárias ao cumprimento do Despacho nº154/2011, de 28 de Abril, do Ministro de Estado e das Finanças. Foi aprovada por despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 13 de Maio de 2011.

1. Nos termos do despacho supra citado os serviços não podem, a partir do dia 28 de Abril, assumir novos compromissos no âmbito do Capítulo 50 – Investimentos do Plano – sem autorização prévia do Ministro de Estado e das Finanças.
2. Exceptuam-se do âmbito de aplicação do despacho as seguintes situações:
  - a) A assunção de novos compromissos, desde que a fonte de financiamento sejam fundos comunitários;
  - b) Os compromissos resultantes de pagamento de vencimentos e abonos a pessoal, relativos a assistência técnica no âmbito do QREN, PROMAR, PRODER e PRRN;
  - c) Os compromissos que resultarem do impacto de alterações ao IVA.
3. São dispensados de pedido de autorização de assunção de novos compromissos as situações que configurem apenas alterações aos compromissos já registados, como é o caso de desdobramento de compromissos por vários fornecedores ou alterações do NIF do fornecedor não podendo destas alterações resultar qualquer aumento no montante global dos compromissos já assumidos.
4. Para efeitos da aplicação do despacho em epígrafe são considerados compromissos já assumidos os que tenham sido registados nos sistemas informáticos da DGO, o que para efeitos dos serviços Integrados corresponde à data do despacho nº 154/2011 e para os serviços e fundos autónomos à informação relativa a Março, prestada no SIGO-SFA.
5. Os pedidos de autorização de novos compromissos devem ser dirigidos à DGO, depois de devidamente autorizados pela tutela, contendo:

- a) A especificação da chave orçamental (classificações orgânica, económica (a 10 dígitos), funcional, fonte de financiamento, programa e medida e projecto ou actividade;
- b) Explicação detalhada da necessidade de assunção do novo compromisso;
- c) Documento que testemunhe a respectiva cabimentação no sistema informático onde é registada a execução orçamental.

6. Se o pedido vier a ser autorizado, a DGO comunicará em simultâneo ao serviço a autorização e a confirmação de cabimentação para que possa prosseguir, se aplicável, os procedimentos previstos no artigo 22º da Lei nº55-A/2010 de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral do Orçamento, 16 de Maio de 2011.

A Directora-Geral,